

ACTA Nº 02/2024

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

INÍCIO: 18.15 HORAS

ENCERRAMENTO: 19.30 HORAS

No dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões do edifício da Junta de Freguesia de Benavente, onde se encontrava pelas vinte e uma horas a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Benavente Inês Branco de Almeida Vieira Correia, reuniu a mesma estando presente os restantes membros do executivo:

Pedro Manuel Lagareiro dos Santos, Secretário
Paula Cristina da Silva Craveiro, Tesoureira
Luis Miguel da Silva Coelho do Rosário, Vogal
Mário Fernando de Oliveira Rosa, Vogal

AUSÊNCIAS: Não se registaram ausências.

Pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia, Inês Branco de Almeida Vieira Correia, foi declarada aberta a reunião pelas dezoito horas e quinze minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os membros, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo.

ORDEM DO DIA

	ASSUNTO	INTERESSADO
1	Proposta de decisão de contratar, tendo em vista a aquisição de serviços de limpeza e varrimento de ruas na freguesia de Benavente, pelo prazo de dezoito meses	Informação nº 10/2024 – Secretaria da Junta de Freguesia
2	Proposta de decisão de contratar tendo em vista a aquisição de serviços de limpeza e varrimento de ruas na freguesia de Benavente, pelo prazo de trinta dias	Informação nº 03/2024 CCCAV-Junta de Freguesia de Benavente

ACTA Nº 02/2024

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

	ASSUNTO	INTERESSADO
	CORRESPONDENCIA	
3	Pedido de apoio financeiro para os festejos carnavalescos na vila de Benavente, de 10 a 14 de Fevereiro/2024.	Associação Srª da Graça de Benavente
4	Intervenção dos membros do Executivo	
5	Aprovação de deliberações em minuta	
	Encerramento da Reunião	

Secretariou a reunião o senhor, Pedro Manuel Lagareiro dos Santos, Secretário da Junta de Freguesia de Benavente.

PONTO 1 - PROPOSTA DE DECISÃO DE CONTRATAR, TENDO EM VISTA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, E VARRIMENTO DE RUAS NA FREGUESIA DE BENAVENTE, PELO PRAZO DE DEZOITO MESES – Secretaria da Junta de Freguesia

INFORMAÇÃO Nº 10, DE 22/01/2024

INFORMAÇÃO GCCAV n.º 01/2024

ACTA Nº 02/2024

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

Assunto: Proposta de decisão de contratar tendo em vista a aquisição de serviços de limpeza, e varrimento de ruas na Freguesia de Benavente, pelo prazo de dezoito meses.

1. Objeto

Considerando que:

Importará realçar, nomeadamente no que concerne à eventual vigência deste contrato inserindo-se este no âmbito de transferência de competências ao abrigo do disposto conjugadamente no DL n.º 57/2019, de 30 de abril com a Lei n.º 50/2018, de 16 de outubro, execução que tem por base o apoio financeiro que recebe, os quais prima esta Autarquia na sua utilização para fornecer a melhor qualidade de vida à sua população, atendendo à importância de manter a limpeza e salubridade pública como meio facilitador de vias de comunicação e mobilidade de bens e serviços, necessárias ao desenvolvimento local e fundamentais na ligação entre as comunidades.

Na continuidade do exposto, é necessário esclarecer, que a entidade não dispõe de recursos próprios, humano e materiais para satisfazer esta necessidade, contudo há que referir que para além da obrigação financeira com a eventual contratação, tem esta entidade afeta aos serviços um operacional (30%) e um membro do executivo em regime de permanência afeto a 40%.

Assim, e atenta à necessidade de adquirir serviços de limpeza, e varrimento de ruas na área da freguesia que se encontram sob a alçada da autarquia, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências celebrado com a Câmara Municipal de Benavente, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

Relativamente à fase instrutória do procedimento, propõe-se que:

2. Cabimento da despesa

Para efeitos da prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estimaram os serviços da freguesia competentes, conforme atestam os documentos anexos à presente, que o preço contratual não deverá exceder 364.500€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor se devido, encargo esse a satisfazer pela dotação 02020202, perspetivando-se uma realização financeira de acordo com a seguinte repartição de encargos:

Ano	Encargo
2024	202.500€

ACTA Nº 02/2024

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

2025	162.000€
------	----------

Aos valores acresce IVA à taxa legal em vigor se aplicável

Verificada a necessidade de repartição de encargos, importará referir que a abertura de procedimento cuja despesa, nos termos das disposições conjugadas nos n.ºs 1 e 6 do artigo 22º do DL 197/99, de 08 de junho, dê lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pela Assembleia de Freguesia, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.959,579€) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Nesta Conformidade, tendo em conta que o presente procedimento se reconduz na exceção legal prevista na alínea a), conclui-se, salvo melhor entendimento, que o órgão competente pode, caso assim o entenda, prescindir da submissão a parecer vinculativo daquele órgão.

Sem prejuízo do antes exposto artigo 6º n.º 1 alínea c), da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, determina qua a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no caso das entidades da administração local, a autorização prévia também do órgão deliberativo da freguesia.

Em seguimento, importará referir que em 21/12/2023 a Assembleia de Freguesia deliberou aprovar, nos termos legais, a proposta de Grandes Opções do Plano para o ano financeiro de 2024, onde consta a verba consignada ao encargo subjacente à presente proposta (GOP PPA 2024/11.03), pelo que se poderá, salvo melhor entendimento, considerar a dispensa da autorização prévia do referido órgão deliberativo.

3. Restrições à contratação

Tratando-se a decisão em apreço, de decisão que implicará a contratação de uma prestação de serviços, importará realçar o que dispõe sobre esta matéria a Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2024, no disposto na alínea g do n.º 6 no artigo 42º, "*O disposto nos n.ºs 1 a 3 não se aplica: g) Às Autarquias locais e entidades intermunicipais.*".

Face ao exposto, importará realçar, nomeadamente no que concerne à eventual vigência do contrato, o mesmo, e salvo melhor entendimento, é excluído das restrições impostas à contratação pública.

ACTA Nº 02/2024

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

4. Escolha do procedimento

Atenta a regra geral de escolha do procedimento, nos termos do que dispõe o art.º. 18º do CCP, e aos limites constantes do art.º. 20º do CCP vigente, propõe-se a adoção de um procedimento de Concurso Público com publicação no JOUE, sendo que a decisão, nos termos do que dispõe a conjugação das disposições constantes da alínea b) do nº 1 do art.º. 18º do D.L. nº 197/99, de 8 de Junho, em vigor por força da alínea f) do art.º. 14º do D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com a alínea c) do nº 1 do art.º. 2º, do nº 1 do art.º. 36º e art.º. 38º, todos do CCP vigente, cabe à Junta de Freguesia.

5. Aprovação de não divisão por lotes

De acordo com o n.º 2 do artigo 46º-A, na formação de contratos públicos de aquisição de serviços, de valor superior a 135.000€, a decisão de não contratação por lotes deve ser fundamentada.

Ora o valor estimado para a contratação da prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública para as zonas da freguesia de Benavente, pelo período de dezoito (18) meses, é de 364.500€ (trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos euros), não incluindo o valor acrescentado, o que implicaria a respetiva divisão por lotes.

No entanto, estamos perante uma prestação de serviços cuja separação em lotes poderia causar graves inconvenientes à entidade adjudicante, tendo em conta o eventual aumento de encargos, dada as exigências constantes no Caderno de Encargos no que concerne ao tipo de equipamentos a afetar, principalmente ao nível da varredoura mecânica, bem como de viaturas e equipamentos para a realização de cada uma das tarefas afeta a esta mesma prestação de serviços, implica que os potenciais concorrentes já disponham de tais equipamentos ou, caso contrário, que tenham que investir na sua aquisição.

Assim, caso a prestação de serviços em apreço fosse dividida em lotes que poderiam conter cada um, parte dos cantões diminuindo a zona de intervenção de dimensão, ou até mesmo prestação de serviços de varrimento manual e varrimento mecânico, os preços unitários iriam provavelmente aumentar, devido aos encargos associados.

Atendendo à complexidade técnica da prestação de serviços (número de arruamentos a intervencionar, número de meios humanos e mecânicos a afetar e número de tarefas a executar), poderia colocar em causa, o cumprimento das

ACTA Nº 02/2024

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

exigências atribuídas ao gestor de contrato, em consonância com o artigo 290º-A do CCP, uma vez que poderíamos estar perante um cenário de acompanhar um serviço prestado por dois ou mais prestadores diferentes.

6. Aprovação das peças do procedimento

Nos termos dispostos pelo nº 1 do art.º. 40º do CCP, constituem as peças do procedimento, o Anúncio, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, devendo as mesmas ser aprovadas, nos termos do nº 2 do mesmo artigo, pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Nesta conformidade propõe-se a aprovação das peças do procedimento anexas à presente, das quais importa destacar:

- A fixação do preço base do procedimento em 364.500€, ou seja, valor igual ao montante estimado fixado nos termos do nº 7 do art.º. 17º do CCP, cuja fundamentação se colocou já à consideração na presente,
- O critério de adjudicação em que se indica a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar,
- A ausência de fixação de preço anormalmente baixo,
- A delegação no júri a nomear para a condução do procedimento ou no serviço a designar para a condução do procedimento, da competência para prestar esclarecimentos

Relativamente à tramitação procedimental, propõe-se:

7. Condução do procedimento

O nº 1 do art.º. 67º do CCP determina como regra, que os procedimentos tendentes à formação de contrato são conduzidos por um júri constituído em número ímpar, por um número mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

Para o efeito antes exposto sugere-se nomeação para a constituição do júri:

Presidente: Pedro Manuel Lagareiro Sousa dos Santos

Vogal efetivo: Inês Branco de Almeida Vieira Correia

ACTA Nº 02/2024

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

Vogal efetivo: Mário Fernando de Oliveira Rosa

Vogal suplente: Luís Miguel da Silva Coelho do Rosário

Vogal suplente: Paula Cristina da Silva Craveiro

8. Gestão contratual

O nº 1 do art.º. 290º-A do CCP, determina que o contraente público deve designar um gestor do contrato a celebrar, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, conferindo a este um conjunto de funções, bem com, a possibilidade da eventual delegação de poderes, conforme resulta da leitura do disposto, respetivamente, dos nºs 2 e 4 do mesmo articulado.

Por outro lado, o nº 7 do art.º. 96º do CCP, determina que são nulos os contratos em que não conste a identificação do gestor de contrato.

Assim no estrito cumprimento do artigo 290º-A, sugere-se a nomeação do Secretário do Executivo em regime de permanência e responsável pela área, *Pedro Manuel Lagareiro Sousa dos Santos*, a qual se submete à consideração superior:

9. Conclusão e resumo das decisões

Nesta conformidade submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, que se consubstancia nas aprovações e autorizações que seguidamente se resumem:

- Autorização para o cabimento da despesa inerente ao contrato,
- Aprovação da dispensa do parecer prévio vinculativo da Assembleia de Freguesia para repartição de encargos e assunção do compromisso plurianual,
- Aprovação do fundamento apresentado relativo à contratação do serviço a entidade externa,
- Aprovação da escolha do procedimento de Concurso Público com publicação no JOUE,
- Aprovação do fundamento para decisão da não contratação por lotes, presente a informação,
- Aprovação das peças do procedimento (Anúncios, Programa de Concurso e Caderno de Encargos e seus anexos),

ACTA Nº 02/2024

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

- Aprovação da designação dos elementos do júri proposto para a condução do procedimento, bem como, a delegação da competência para prestar esclarecimentos no referido júri,
- Aprovação das entidades a convidar,
- Aprovação da plataforma eletrónica a utilizar,
- Nomeação do gestor do contrato.

À consideração do Superior.

Benavente, 22 de janeiro de 2024.

Assistente Técnica

- Ana Maria Ventura Brardo-

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: Não se registaram mais intervenções.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar na integra o ponto 9, da informação GCCAV, nº 01/2024.

PONTO 2 - PROPOSTA DE DECISÃO DE CONTRATAR TENDO EM VISTA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E VARRIMENTO DE RUAS NA FREGUESIA DE BENAVENTE, PELO PRAZO DE TRINTA DIAS – Secretaria da Junta de Freguesia

INFORMAÇÃO Nº GCCAV nº 3/2024 DE 22/01/2024

INFORMAÇÃO GCCAV Nº 3/2024

Assunto: Proposta de decisão de contratar tendo em vista a aquisição de serviços de limpeza, e varrimento de ruas na Freguesia de Benavente, pelo prazo de trinta dias.

29 de Janeiro de 2024

Pág. 8/17

ACTA Nº 02/2024
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

1. Objeto

Atenta a necessidade de adquirir serviços de limpeza, e varrimento de ruas na área da freguesia que se encontram sob a alçada da autarquia, no âmbito de Delegação de Competências de acordo com o disposto conjugadamente o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/04 e a Lei n.º 50/2018, de 16/08, na sua redação atual, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

Relativamente à fase instrutória do procedimento, propõe-se que:

2. Cabimento da despesa

Para efeitos da prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estimaram os serviços da freguesia competentes, conforme atestam os documentos anexos à presente, que o preço contratual não deverá exceder 19.990€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor se devido, encargo esse a satisfazer pela dotação 02020202, perspetivando-se uma realização financeira de acordo com a seguinte repartição de encargos:

Ano	Encargo
2024	19.990€

Aos valores acresce IVA à taxa legal em vigor se aplicável

3. Escolha do procedimento

Atenta a regra geral de escolha do procedimento, nos termos do que dispõe o art.º. 18º do CCP, e aos limites constantes do art.º. 20º do CCP vigente, propõe-se a adoção de um procedimento de Consulta Prévia sendo que a decisão, nos termos do que dispõe a conjugação das disposições constantes da alínea b) do nº 1 do art.º. 18º do D.L. nº 197/99, de 8 de Junho, em vigor por força da alínea f) do art.º. 14º de 29 de Janeiro de 2024

ACTA Nº 02/2024
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

do D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com a alínea c) do nº 1 do art.º. 2º, do nº 1 do art.º. 36º e art.º. 38º, todos do CCP vigente, cabe à Junta de Freguesia.

4. Aprovação das peças do procedimento

Nos termos dispostos pelo nº 1 do art.º. 40º do CCP, constituem as peças do procedimento, o convite e o caderno de encargos, devendo as mesmas ser aprovadas, nos termos do nº 2 do mesmo artigo, pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Nesta conformidade propõe-se a aprovação das peças do procedimento anexas à presente, das quais importa destacar:

- A fixação do preço base do procedimento em 19.990€, ou seja, valor igual ao montante estimado fixado nos termos do nº 7 do art.º. 17º do CCP, cuja fundamentação se colocou já à consideração na presente,
- O critério de adjudicação em que se indica a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar,
- A ausência de fixação de preço anormalmente baixo,
- A delegação no júri a nomear para a condução do procedimento ou no serviço a designar para a condução do procedimento, da competência para prestar esclarecimentos

Relativamente à tramitação procedimental, propõe-se:

5. Entidades a convidar

Para efeitos da tramitação do procedimento proposto e nos termos do que dispõe o nº 1 do art.º. 113º do CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar a escolha das entidades a convidar.

ACTA Nº 02/2024
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

Para este efeito sugere-se o envio do convite às seguintes entidades:

✓ Blueotter Circular SA
Rua Miguel Bombarda, 71

2685-083 SACAVÉM

NIFC 514999713

circular@blueotter.pt

Relativamente à proposta antes formulada, cumpre informar que, nos termos e para os efeitos previstos pelo nº 2 do art.º. 113º do CCP, verificou, esta secção, que o convite a dirigir não viola os limites elencados no antes referido normativo.

Por outro lado, para efeitos do disposto dos artigos 460º e 460-A do CCP, importa informar que relativamente às entidades a convidar, a consulta ao portal dos contratos públicos, nomeadamente no que concerne a sanções acessórias, permitiu aferir que as entidades antes sugeridas não foram objeto de qualquer sanção de cariz inibitório que obste a que as mesmas participem ou possam ser convidadas para apresentar proposta no âmbito do procedimento objeto da presente proposta de decisão.

7. Condução do procedimento

O nº 1 do art.º. 67º do CCP determina como regra, que os procedimentos tendentes à formação de contrato são conduzidos por um júri constituído em número ímpar, por um número mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

ACTA Nº 02/2024

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

Por outro lado, o nº 3 do articulado antes referido, determina que a entidade competente para a decisão de contratar, tratando-se de um procedimento de consulta prévia ou de concurso público urgente, pode decidir que estes procedimentos sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante.

Para o efeito antes exposto sugere-se que se nomeiem os serviços, em concreto o Gabinete de Compras, Contabilidade e Abonos e Vencimentos da Autarquia, também este, responsável pela tramitação do processo por via eletrónica, a conduzir o procedimento.

8. Gestão contratual

O nº 1 do art.º. 290º-A do CCP, determina que o contraente público deve designar um gestor do contrato a celebrar, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, conferindo a este um conjunto de funções, bem com, a possibilidade da eventual delegação de poderes, conforme resulta da leitura do disposto, respetivamente, dos nºs 2 e 4 do mesmo articulado.

Por outro lado, o nº 7 do art.º. 96º do CCP, determina que são nulos os contratos em que não conste a identificação do gestor de contrato.

Assim no estrito cumprimento do artigo 290º-A, sugere-se a nomeação do membro do executivo, *Pedro Manuel Lagareiro Sousa dos Santos*, a qual se submete à consideração superior:

9. Conclusão e resumo das decisões

Nesta conformidade submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, que se consubstancia nas aprovações e autorizações que seguidamente se resumem:

- Autorização para o cabimento da despesa inerente ao contrato,
29 de Janeiro de 2024

ACTA Nº 02/2024
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

- Aprovação do fundamento apresentado relativo à contratação do serviço a entidade externa,
- Aprovação da escolha do procedimento de Consulta Prévia,
- Aprovação das peças do procedimento,
- Aprovação das entidades a convidar,
- Aprovação do meio eletrónico de envio do convite,
- Aprovação da designação do serviço proposto para a condução do procedimento,
- Nomeação do gestor do procedimento.

À consideração do Superior.

Benavente, 22 de janeiro de 2024.

Assistente Técnica

Ana Brardo

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: Não se registaram mais intervenções.

DELIBERAÇÃO: Referente à presente informação foi deliberado por unanimidade, aprovar na íntegra o ponto 9, da informação GCCAV, nº 03/2024, de 22/02/2024

ACTA Nº 02/2024
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

CORRESPONDÊNCIA

PONTO 3 – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA OS FESTEJOS CARNAVALESCOS NA VILA DE BENAVENTE, DE 10 A 14 DE FEVEREIRO/2024-

Entidade: Associação Recreativa Srª da Graça de Benavente

Assunto: Pedido de apoio financeiro para os festejos carnavalescos na vila de Benavente, de 10 a 14 de Fevereiro/2024

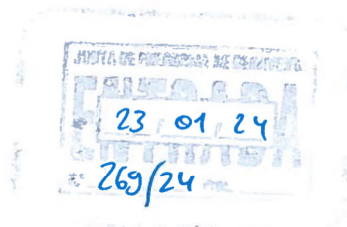
Envio de mail dirigido à Presidente da Junta de Freguesia, relativamente ao assunto supra, qua a seguir se descreve:

ACTA Nº 02/2024
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

*À reunião de Excmo. Sra. Presidente
23/01/24*

Freguesia de Benavente "Secretaria"

De: ines correia <inesbcorreia@hotmail.com>
Enviado: terça-feira, 23 de janeiro de 2024 11:58
Para: Freguesia de Benavente Secretaria
Assunto: Fwd: Pedido de apoio



Enviado do meu iPhone

Início da mensagem reencaminhada:

De: ines correia <inesbcorreia@hotmail.com>
Data: 23 de janeiro de 2024 às 11:05:25 WET
Para: Freguesia de Benavente Secretaria <secretaria@jf-benavente.pt>
Assunto: Fwd: Pedido de apoio

[Imprimir](#)
Enviado do meu iPhone

Início da mensagem reencaminhada:

De: Associação Recreativa Sra da Graça de Benavente
<associacaosradagracobenavente@hotmail.com>
Data: 23 de janeiro de 2024 às 09:24:53 WET
Para: presidente@jf-benavente.pt
Assunto: Pedido de apoio

Exma. Sra. Presidente da Junta de Freguesia de Benavente, Inês Correia.
Vimos através do presente e-mail, solicitar o apoio monetário extraordinário para os Festejos Carnavalescas na Vila de Benavente, de 10 a 14 de Fevereiro de 2024.
Grato pela colaboração.
Com os melhores cumprimentos,
Sérgio Feitor
(Secretário de Direção)

Enviado de [Outlook para Android](#)

ACTA Nº 02/2024
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: Não se registaram mais intervenções.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, atribuir um apoio financeiro para os festejos carnavalescos na Vila de Benavente à Associação Recreativa Sr^a da Graça de Benavente, no valor de 300,00 € (trezentos euros).

PONTO 4 – INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

Não se registaram intervenções.

PONTO 5 - APROVAÇÃO DA MINUTA

Foi deliberado por unanimidade, para efeitos imediatos aprovar as deliberações desta minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57º do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Por mais nada ter sido tratado a senhora Presidente da Junta de Freguesia de Benavente, deu por encerrada a reunião, às vinte horas, do que para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada.

No que respeita a deliberações foi a mesma aprovada por minuta, para efeitos imediatos, nos termos do nº 3 do artigo 57º do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

E eu Pedro Manuel Lagareiro Sousa dos Santos, Secretário da Junta de Freguesia subscrevo

ACTA Nº 02/2024
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE
